

IIRGENTE

Acesse: www.apeoesp.org.br

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Filiado à 🙌 🔭 e 🗲 💵

imprensa@apeoesp.org.br

Professores categoria "0" que participaram da greve não podem ser dispensados

m resposta ao ofício encaminhado pela APEOESP solicitando providências em relação à dispensa de professores da categoria "O" que participaram da greve nacional realizada em março de 2012, a Secretaria da Educação orienta que haja suspensão da aplicação do ato de extinção contratual.

Em despacho encaminhado à APEOESP, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da S.E. (antigo DRHU) esclarece que:

(...) os dias de paralisação devem ser tidos como faltas, justificadas (se para tanto houver pedido por parte do interessado) e com desconto do vencimento do dia, mesmo à falta de previsão estadual específica (mas porque há previsão constitucional e federal), mantido o vínculo jurídico contratual entre o Estado e o contratado (...)

Portanto, as dispensas são ilegais. A APEOESP reforça orientação aos professores que estão sofrendo constrangimento e/ou ameaças de dispensa que justifiquem as faltas, em requerimento (veja modelo ao lado), informando que ocorreram em razão da greve.

A Diretoria da APEOESP está em negociação com a S.E. para garantir a retirada das faltas do prontuário mediante reposição das aulas.

M	OD	ELC) DE	REG	UER	IME	NTO .

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL

(Nome) , brasileiro(a), (estado civil) , professor(a), portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º , inscrito(a) no CPF/ MF sob o n.° , residente e domiciliado(a) à (Rua, Avenida, Travessa, Alameda etc) , (Bairro) , (complemento) /SP, (CEP) (Município) , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício regular do direito previsto no artigo 5°, incisos XXXIII e XXXIV da CF/88 e artigo 239 da Lei 10.261/68, informar que exerceu seu regular direito de adesão ao movimento grevista dos professores da rede, conforme comunicado previamente à Secretaria da Educação por meio do Sindicato representativo da categoria, motivo da sua ausência ao trabalho a partir É claro que o direito dos servidores públicos à greve está assegurado pelo

É claro que o direito dos servidores públicos à greve está assegurado pelo artigo 37, VII da Constituição Federal e deverá ser exercido observando as disposições da Lei 7.783/1989, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção n.º 712-PA.

Assim, a sua ausência ao trabalho em razão da participação na greve não pode gerar penalidades, sobretudo a rescisão do seu contrato de trabalho, tampouco podem ser admitidas quaisquer formas de constrangimento do requerente, pelo mesmo motivo, isso nos termos do artigo 6°, § 2° e parágrafo único do artigo 7° da Lei 7.783/89, com as modificações introduzidas pelo STF.

Por isso, serve o presente para comunicar que as ausências ao trabalho se deram em razão da greve e requerer seja respeitado o exercício desse direito, abstendo-se essa autoridade da imposição de qualquer constrangimento ou penalidade ao requerente em razão disso.

Ressalte-se, por fim, que em hipótese nenhuma poderá a Administração Pública recusar-se a protocolar a petição, nos termos do artigo 24 da Lei nº 10.177/98.

Termos em que,

Pede e aguarda DEFERIMENTO.